



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.043, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá nova redação ao artigo 2º, caput e §§ 2º e 3º do Decreto n.º 7.025, de 18 de setembro de 2020, modificado pelo Decreto n.º 7.032, de 30 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas no Município de Congonhas, alinhado com as normas e procedimentos do Programa “Minas Consciente”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e também o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as normas de funcionamento de atividades econômicas, estabelecidas pelo Decreto n.º 7.025, de 18 de setembro de 2020, modificado pelo Decreto n.º 7.032, de 30 de setembro de 2020, diante dos resultados apresentados pela Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, *caput* e §§ 2º e 3º do Decreto n.º 7.025, de 18 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto n.º 7.032, de 30 de setembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar a partir do dia 24 de outubro de 2020, de segunda-feira a domingo, no horário entre 8h às 23h. (NR)

.....

§2º Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes providências, sujeitando-se às penalidades decorrentes da lei pelo não cumprimento:

I – disposição das mesas a uma distância mínima de 2,0 metros uma das outras, com até 4 (quatro) pessoas por mesa;

II – refeições e bebidas somente poderão ser servidas e consumidas nas mesas, ou em balcão, nesse caso respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;

III – higienização frequente das cadeiras, mesas e balcões, bem como dos cardápios após a manipulação pelo cliente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

IV – manter os banheiros e demais locais de uso coletivo higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de funcionários, clientes e frequentadores;

V – em banheiros e lavatórios, disponibilizar sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;

VI – disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes e frequentadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos, como balcões de atendimento e caixas. (NR)

§3º Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento, desde que respeitadas as regras previstas no §2º.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de outubro de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
—
Prefeito de Congonhas

